

MODELO CONTRATO

ANEXO II

Contrato Nº ___/2006

Processo nº ____/06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ – 6ª Região**, autarquia federal criada pela Lei 1.411/51, com sede à Rua Nicolau Maeder, n. 89, Alto da Glória, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob o n. 77.085.892/0001-03, representado neste ato por seu Presidente – Econ. SERGIO GUIMARÃES HARDY, inscrito no CORECON/PR sob n. 3.998, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx., pessoa jurídica de direito privado com matriz na Cidade de Curitiba – PR, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CGC/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio-gerente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do xxxxxxxx, sob nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG. nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de advocacia, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATADA prestará serviços de assessoria e consultoria jurídica, sendo:

- a) patrocinar ações judiciais e extrajudiciais nas esferas Federal, Estadual e Municipal e da Iniciativa Privada, que visem preservar o profissional Economista, em conformidade com a lei 1.411/51 e Decreto 31.794/52;
- b) emitir pareceres jurídicos sobre todos os processos administrativos internos do CONTRATANTE (licitações, pedidos de cancelamentos, remissão, suspensão e inscrições de registros, regimento interno etc);
- c) emitir pareceres jurídicos sobre todos os processos fiscalizatórios do CONTRATANTE (exigência de registros, autos de infração, notificações, editais de concurso público, anúncios e propagandas etc);
- d) emitir pareceres jurídicos sobre toda a legislação expedida pelo COFECON;

- e) participar de reuniões, assembleias ou outros atos junto ao COFECON, quando solicitado pelo CORECON, seja para acompanhar ou não o Presidente, Vice ou outros Conselheiros, com despesas pagas pelo CORECON;
- f) atender consultas do Presidente, Vice e Gerente Executivo do CORECON, via telefone, fax ou e-mail, sempre que solicitados;
- g) realizar audiências;
- h) elaborar peças processuais;
- i) promover a execução fiscal dos débitos de anuidades, quando solicitada pelo CONTRATANTE, bem como atuar em todas as fases dos processos executivos;
- j) participar e/ou se fazer representar nas Reuniões Plenárias realizadas pela CONTRATANTE, quando convocada;
- k) atuar em todas as questões inerentes ao campo profissional de advocacia, seguindo os princípios regulados pela Lei 8.906/94;
- l) manter em dia toda a legislação pertinente à atividade do economista e do CORECON, junto ao COFECON - isto é, o escritório tem que estar atualizado com as Instruções, Portarias, etc. do COFECON, para dar embasamento ao CORECON em decisões futuras.
- m) manter atualizado um banco de dados informatizado através do Sistema CPJW, de todos os processos judiciais e administrativos, onde conste, no mínimo, as seguintes informações: número do processo, órgão onde tramita (vara, tribunal, MP, TCU, etc), objeto (execução de anuidades, trabalhista, etc), nome das partes, resumo das decisões, fase processual atual, valor da causa (e respectiva data), síntese das decisões;
- n) o banco de dados mencionado deve estar implantado no Conselho e no Escritório contratado, atualizado em ambos.
- o) fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios jurídicos e gerenciais, com base no banco de dados do item anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira será de R\$ xxxx (xxxx reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ xxxx (xxxx reais). Do valor bruto da prestação do serviço, serão retidos os tributos previstos em Lei.

O pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês da prestação do serviço, mediante boleto bancário, e com a emissão de nota fiscal de prestação de serviços.

Após o prazo de pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Primeiro – eventuais honorários advocatícios fixados em processos que a Contratada figurar como advogada do Contratante, pertencerão em sua totalidade à Contratada, sem prejuízo dos honorários acima mencionados.

Parágrafo Segundo – em caso de acordos nos pagamentos de débitos executados judicialmente, efetuados diretamente com a Contratante, a Contratada fará jus a 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total do débito, sem prejuízo dos honorários anteriormente mencionados. Caberá à Contratante arrecadar estes valores e repassá-los à Contratada.

Parágrafo Terceiro – todos os encargos decorrentes do exercício da atividade profissional de advocacia correrão por conta da Contratada.

Parágrafo Quarto – as despesas comprovadas de transporte, alimentação e hospedagem realizadas pela Contratada para a realização dos serviços contratados fora da cidade de Curitiba, serão ressarcidas pela Contratante, desde que previamente autorizadas.

Parágrafo Quinta – todas as despesas comprovadas com custas judiciais e cartórios realizadas pela Contratada para a Contratante, serão ressarcidas pela Contratante, desde que previamente autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 21 de junho de 2006 e encerrando-se em 20 de junho de 2007, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Conselho Regional de Economia – 6ª Região, na forma do inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADE

A parte que infringir quaisquer das cláusulas contratadas fica obrigada a efetuar pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a cada mês de descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com observância das disposições legais vigentes que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba – PR, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de pleno e inteiro acordo com os termos do presente, assinam em 03 (três) vias de idêntico teor, forma e finalidade, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 21 de junho de 2006.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ – 6ª Região
SERGIO GUIMARÃES HARDY
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

.....